



Processo TC nº 05.229/20

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, concedendo aposentadoria a Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa.

Após análise e conclusão por parte da Auditoria, e o pronunciamento do MPJTCE, a Eg. 1ª Câmara desta Corte de Contas, por meio da Resolução RC1 TC nº 76/2020, foi assinado prazo para que o gestor enviasse a esta Corte a CTC solicitada pelo órgão de instrução.

Tendo em vista o não cumprimento da mencionada resolução, esta Corte emitiu o Acórdão AC1 TC nº 624/2021, decidindo:

1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC 076/2020;

2) APLICAR ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 36,29 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso VIII, da LLOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme art. 3º da Resolução RN TC nº 04/200;

3) (...)

Inconformado, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, interpôs recurso de reconsideração tentando reverter à decisão prolatada, acostando para tanto os documentos de fls. 111/117 dos autos.

Ao examinar essa documentação, a Auditoria emitiu relatório sugerindo:

a) O conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo recorrente junto a esta Corte de Contas, por ter atendido aos pressupostos recursais;

b) O seu provimento, em virtude dos apontamentos exarados ao longo desse relatório.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu COTA de fls. 133/134 dos autos acompanhando o entendimento do Órgão Técnico, opinando pelo provimento recursal e afastamento da multa, ratificando-se ainda a legalidade e concessão do competente registro ao ato aposentatório, sem prejuízo de que o próprio gestor adote as providências junto ao INSS para fins de eventual compensação previdenciária, bem como para prevenção de contagem simultânea de período contributivo em regimes diversos.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.

VOTO

O interessado interpôs recurso no prazo e forma legais. No mérito constatou-se que assiste razão ao recorrente. Assim, considerando os entendimentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os membros da Primeira Câmara desta Corte **CONHEÇAM** do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDAM-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

a) Desconstituir a MULTA que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 624/2021;

b) Julgar LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato aposentatório da Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9;

b) Recomendar à atual administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa, que envide esforços no sentido de conseguir a CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC nº 05.229/20

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa
Interessado (a): Engrácia Maria Macedo de Farias
Responsável: Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga (ex-gestor)

Recurso de Reconsideração. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo provimento. Pelo registro do ato. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 1.212/ 2022

Visto, relatado e discutido o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC1 TC nº 624/2021**, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao entendimento da representante do MPJTCE quanto a multa para a atual gestora do Instituto, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** e, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO TOTAL**, para os fins de:

- a) Desconstituir a **MULTA** que fora aplicada ao Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, ex-gestor do IPAM-João Pessoa, por meio do Acórdão AC1 TC nº 624/2021;
- b) Julgar **LEGAL** e **CONCEDER REGISTRO** ao ato aposentatório da Sra. Engracia Maria Macedo de Farias, Agente Administrativo, matrícula nº 15.226-9;
- b) Recomendar à atual administração do Instituto dos Servidores Municipais de João Pessoa, que envide esforços no sentido de conseguir a CTC junto ao INSS, para fins de eventual compensação previdenciária.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de junho de 2022.

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Junho de 2022 às 13:19



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2022 às 10:40



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO